

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO





Lei N°.078/2008, de _06 de JUNHO de 2008.

Disciplinar o acesso aos serviços de saúde do Município de Dep. Irapuan Pinheiro

Art. 1º - Ficam estabelecidas as condições gerais que devem orientar e disciplinar o acesso aos serviços de saúde do município de Dep. Irapuan Pinheiro.

Art. 2º - Estabelecer que o acesso aos serviços eletivos, ambulatoriais e hospitalares, deva ser precedido da apresentação dos documentos: Título de Eleitor e outro que tenha a foto do portador.

Parágrafo 1º - Determinar que, apenas as pessoas que residem no município de Dep. Irapuan Pinheiro ou em casos específicos analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, tenham acesso aos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares eletivos prestado pelas Unidades de Saúde do Município.

Parágrafo 2º - Para as pessoas cuja idade ou outra condição não obrigue a ter o Título de Eleitor é necessário a apresentação dos documentos listados no caput desse artigo de um dos pais ou outro responsável.

Parágrafo 3º - O não atendimento ás condições estabelecidas no caput desse artigo desobriga os serviços de saúde a atender o usuário.

Art. 2º - Determinar que os serviços de saúde devem garantir o acesso, à qualquer pessoa, independente do local de residência e apresentação de documentos, para os casos que se configurem, na análise dos serviços de saúde, como urgência ou emergência.

Parágrafo 1º - Os serviços de saúde devem explicitar, em documento a ser afixado nas entradas das Unidades de Saúde, orientações do que deve ser considerado como de urgência e emergência.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

PAÇO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP IRAPUAN PINHEIRO, aos 06 dias de JUNHO de 2008.

UIZ CLAUDENILTON PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL